

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ**
LEI Nº. 7.650/2025 MACEIÓ/AL, 27 DE MARÇO DE 2025.**PROJETO DE LEI Nº. 620/2023**
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE TRECHO INSERVÍVEL DE LOGRADOURO PÚBLICO VIÁRIO, PARA SUA PERMUTA COM BEM IMÓVEL DE PARTICULAR, DESTINADO À INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado da condição de bem público de uso comum o trecho inservível de via urbana integrante do perímetro da Rua João Ulysses Moreira, entre as quadras G e K do Loteamento Mar Azul, no bairro de Cruz das Almas, nesta Capital, integrante do partido urbanístico daquele loteamento, com as seguintes características e confrontações do seu polígono:

I – 12,85 m (doze metros e oitenta e cinco centímetros de frente), limitando-se com a Rua João Canuto da Silva;

II – 11,42 m (onze metros e quarenta e dois centímetros) de fundos, limitando-se com o terreno do Hotel Matsubara;

III – 26,22 m (vinte e seis metros e vinte e dois centímetros) pelo lado direito, limitando-se com o Lote n. 93 da Quadra K do Loteamento Mar Azul, atual imóvel n. 59 da Rua João Canuto da Silva;

IV – 26,12 m (vinte e seis metros e doze centímetros) pelo lado esquerdo, limitando-se com o Lote n. 92 da Quadra G do Loteamento Mar Azul;

V – área total de 316,74 m² (trezentos e dezesseis metros quadrados e setenta e quatro centésimos).

Parágrafo Único. Com a desafetação promovida no caput deste artigo, o trecho inservível da via urbana passa a se constituir em bem dominial do acervo da Administração Municipal, sendo autorizada a abertura de sua matrícula imobiliária no competente Cartório do Registro Geral de Imóveis de Maceió.

Art. 2º Fica autorizada a permuta do bem público dominial, referido no art. 1º desta Lei, com o seguinte bem: imóvel localizado na Rua Padre Cícero, Quadra D-41, n. 16, Cidade Universitária, nesta cidade, medindo 20,00 m (vinte metros) de frente, 20,00 m (vinte metros) de fundos, 50,00 m (cinquenta metros) no lado direito e 50,00 m (cinquenta metros) no lado esquerdo, confrontando-se na frente com a Rua Padre Cícero; no lado direito com a casa n. 53-A, localizada na Rua Padre Cícero, pertencente a Maria Hilda da Silva; no lado esquerdo confrontando-se com a casa n. 55 da Rua Rosa Verbebeliana de Lima, pertencente a Maria Silva Ribeiro; nos fundos confronta com o imóvel n. 55, da Rua Rosa Verbebeliana de Lima, pertencente a Clóvis José do Nascimento; devidamente registrado sob matrícula n. 194023 do Cartório do 1º Registro Geral de Imóveis de Maceió.

§1º A formalização da permuta referida no caput deste artigo dar-se-á mediante instrumento público a ser lavrado e registrado nas matrículas dos imóveis permutados, correndo os custos de escrituração e registro por conta do particular permutante.

§2º Somente se procederá à conclusão da alienação patrimonial referida nesta Lei com a comprovação efetiva de que o bem imóvel descrito no caput deste artigo se acha devidamente registrado em nome do particular permutante, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames, respondendo por evicção o alienante/permutante proprietário do imóvel referido no caput deste artigo.



Art. 3º Não serão devidos entre as partes, reciprocamente, quaisquer tornas em pecúnia como resultado da permuta efetivada, consumando-se o negócio jurídico com sua escrituração e registro.

Art. 4º Fica a Procuradoria-Geral do Município - PGM incumbida de representar o Município de Maceió na promoção dos atos de escrituração e registro da permuta autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 27 de Março de 2025.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BB8899F9

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/03/2025. Edição 7138a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>